



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO– PROGESTI**  
**PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE - PAD**

**EDITAL 22/2022**

Seleção Pública para o Programa de Apoio ao Discente - PAD nas modalidades: Bolsa de Apoio Acadêmico, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação, para estudantes de cursos de Graduação presencial da UFRPE visando a permanência na Universidade.

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 281/2021 e Resolução nº 190/2019, que define normas para a concessão dos benefícios do Programa de Apoio ao Discente (PAD) nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1. Objetivo**

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para a **concessão dos benefícios do Programa de Apoio ao Discente (PAD) na UFRPE.**

### **1.2. Proponentes**

Qualquer discente de primeira graduação regularmente matriculado nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Obs.: É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

### **1.3. Requisitos para os (as) candidatos (as) aos benefícios**

Somente será admitida a inscrição de candidatos (as) que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:



- I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica\*;
- II - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação Presencial no semestre regular vigente;
- III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;
- IV - Não ter concluído ou haver sido diplomado (a) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.
- V - Fazer parte do grupo de proponentes (item 1.2) deste edital;
- VII- Não estar matriculado na condição de ALUNO ESPECIAL.

#### 1.4. CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE-PAD 2022.1

Etapas	Local	Data
Lançamento do Edital	<a href="http://www.progesti.ufrpe.br/br">http://www.progesti.ufrpe.br/br</a>	08/11/2022
Inscrição	plataforma SIGAA	14/11 a 25/11/2022
Divulgação do resultado parcial	<a href="http://www.progesti.ufrpe.br/br">http://www.progesti.ufrpe.br/br</a> e plataforma SIGAA	27/03/2023
Período de Recurso	plataforma SIGAA	27 a 29/03/2023
Divulgação do resultado Final	<a href="http://www.progesti.ufrpe.br/br">http://www.progesti.ufrpe.br/br</a> e plataforma SIGAA	07/04/2023

#### 1.5 Número de Vagas

UNIDADE ACADÊMICA	VAGAS		
	Apoio Acadêmico	Auxílio Transporte	Auxílio Alimentação
Sede	30	91	-----
UAST	29	40	53
UACSA	23	27	27
UABJ	13	10	10

#### 1.6. MODALIDADES DE BENEFÍCIO

- O PAD possui três modalidades de Benefícios: Apoio Acadêmico; Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte.
- O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade, desde que siga corretamente as



instruções de inscrição. No entanto, esses benefícios não são acumuláveis entre si, nem são acumuláveis com outros benefícios da assistência estudantil. O discente, se contemplado no PAD, só poderá receber uma modalidade (Art. 6º Resolução 190/2019).

- A modalidade Bolsa de Apoio Acadêmico não poder ser acumulada com outro benefício da assistência estudantil e não poderá ser acumulada com qualquer outra bolsa de programas oficiais (Art. 7º Resolução 190/2019).

## **2. ACESSO À INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSA**

O acesso à inscrição do processo seletivo consiste primeiro na ADESÃO do estudante ao CADASTRO ÚNICO, no qual o discente deverá preencher as informações solicitadas e ANEXAR TODA a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do GRUPO FAMILIAR que exercem TRABALHO FORMAL (servidores públicos, Contratos de trabalho ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) ou INFORMAL, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo como ESTUDANTE PRIORITÁRIO(A), para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da UFRPE, financiadas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil -PNAES.

Os documentos necessários para comprovação de ser público prioritário para este programa devem ser anexados conforme estabelecidos e listados no item 3 deste edital.

### **2.1 Passo a passo da Adesão ao cadastro único e inscrição/solicitação de bolsa:**

- No SIGAA o discente deve primeiramente acessar o seguinte caminho:  
aba BOLSAS – CADASTRO ÚNICO – ADERIR.
- Após a finalização da adesão ao cadastro único, o discente poderá solicitar a bolsa/auxílio, por meio da aba BOLSAS – SOLICITAÇÃO DE BOLSA – SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO.

### **2.2. ATENÇÃO NA ESCOLHA DA BOLSA DE APOIO ACADÊMICO NA HORA DA INSCRIÇÃO:**

Ao se inscrever, o estudante deve ficar atento a qual (is) benefício (s) pretende concorrer. A modalidade Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao Discente não pode ser acumulada com



qualquer outra bolsa de programas oficiais, de acordo com o Decreto Lei nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010.

### 2.3. Para anexar a documentação

- A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras;
- Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções, ou também podem ser organizadas em arquivo de PDF:
  - Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em site, tais como, Smallpdf ([www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf](http://www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf)) ou iLovepdf ([https://www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf)), entre outros. Esse único arquivo PDF poderá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema, caso o mesmo não permita anexar só um arquivo.

## 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**3.1. PARA ESTUDANTES CUJA FAMÍLIA OU O/A PRÓPRIO/A ESTUDANTE SEJA BENEFICIÁRIO/A DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): ESSES/AS ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- **ANEXO I** - QUADRO DO GRUPO FAMILIAR- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO ESTUDANTE- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E INFORMAL ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO V** - RELATO FAMILIAR- DATADO E ASSINADO – OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));
- **EXTRATO DO REFERIDO PROGRAMA** (BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL OU BPC- OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADO E ATUALIZADO COM O NOME DA (DO) BENEFICIÁRIA (O) E O VALOR DO BENEFÍCIO (ACESSE O APLICATIVO DO BOLSA FAMÍLIA OU DO AUXÍLIO BRASIL).
- ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRIGATÓRIO).



### 3.2. PARA OS DEMAIS ESTUDANTES (QUE NÃO RECEBEM BOLSA FAMÍLIA /AUXÍLIO BRASIL OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC): ESSES/AS ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **ANEXO I** - QUADRO DO GRUPO FAMILIAR- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO ESTUDANTE- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E INFORMAL ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO);
- **ANEXO V** - RELATO FAMILIAR- DATADO E ASSINADO - OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));
  - ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGATÓRIO;
  - CÓPIAS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS DOS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS QUE RESIDEM NO DOMICÍLIO FAMILIAR (INCLUINDO O CANDIDATO), INDEPENDENTEMENTE DE ESTAREM OU NÃO EMPREGADOS (APRESENTAR CÓPIA DAS PÁGINAS DA FOTO, QUALIFICAÇÃO CIVIL, DO ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO E DA PÁGINA SEGUINTE, QUE COMPROVE O DESEMPREGO) – OBRIGATÓRIO. **SERÃO ACEITAS AS CÓPIAS DAS CARTEIRAS FÍSICAS OU DIGITAIS** ([WWW.GOV.BR/PT-BR/TEMAS/CARTEIRA-DE-TRABALHO-DIGITAL](http://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital));
  - COMPROVANTE (S) DE RENDA DO (S) MEMBRO (S) DA FAMÍLIA (COMPROVANTE DO ÚLTIMO MÊS DE APOSENTADORIA/PENSÃO, SALÁRIOS, SEGURO DESEMPREGO OU OUTROS RENDIMENTOS), SE FOR O CASO.

**OBS: TODOS OS ANEXOS ENCONTRAM-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO**  
[HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/FORMULARIOS.](http://www.progesti.ufrpe.br/br/formularios)

### 3.3. DÚVIDAS QUANTO A INSCRIÇÃO

Quaisquer dúvidas em relação à documentação devem ser retiradas de forma presencial no Serviço Social da Unidade Acadêmica a qual o discente esteja vinculado.

## 4. ESCLARECIMENTOS DOCUMENTAIS

As informações disponibilizadas pelos discentes no processo seletivo e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PROGESTI/COGESTI podendo, quando necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental.



O Serviço Social da PROGESTI/COGESTI se reserva o direito de solicitar entrevista e documentos complementares, quando julgar necessário.

## 5. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/DESCCLASSIFICAÇÃO

Os requerimentos serão indeferidos na hipótese de ser constatada a falta de atendimento ao item 3 deste edital, assim quando for, a qualquer tempo, não comprovada qualquer das informações/declarações apresentadas.

Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital e que não atenda aos requisitos previstos no item 1.2 e 1.3, bem como não atender as solicitações do Serviço Social para fins de esclarecimento documental, nos termos do item 3 e 4.

## 6. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

6.1. A Progesti se responsabilizará pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios estabelecidos por este edital.

6.2. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa auxílio

no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelas assistentes sociais.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu todas as exigências do edital, e Estudante passará à condição de assistido pela Progesti, respeitando o número de vagas disposto neste edital.
- c) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital (os indeferidos terão direito a recurso).
- d) **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade, não entrou no número de vagas ofertadas, podendo ainda ser convocado, caso haja surgimento de vagas para esse programa até a finalização do semestre corrente (**estudantes com este status não poderão formar recurso**).
- e) **DESCCLASSIFICADO:** o discente não é considerado vulnerável socioeconomicamente de acordo com o Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; não atende concomitantemente aos requisitos do item 1.2 e 1.3 deste edital; não atende aos critérios para recebimento da modalidade Apoio acadêmico (Decreto Lei nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010); já possui um benefício da assistência estudantil de maior valor não acumulável (não tem direito a recurso).

OBS.: o sistema SIGAA poderá apresentar ao discente, a qualquer tempo, um status denominado “Bolsa Temporária”, no entanto, devido aos ajustes recentes isto se configura como um ERRO do sistema na UFRPE, assim, o candidato deverá desconsiderar esse status, caso apareça. Os técnicos em T.I estão trabalhando para que isso não ocorra. É importante frisar que isso não prejudica nem favorece o candidato durante o processo seletivo.

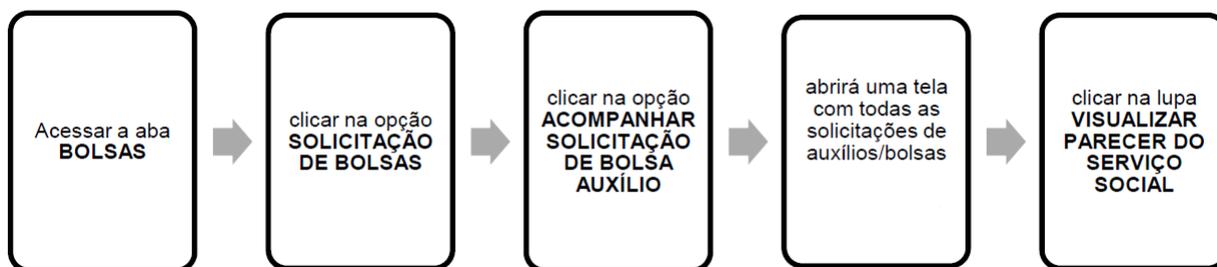


## 7. RECURSO

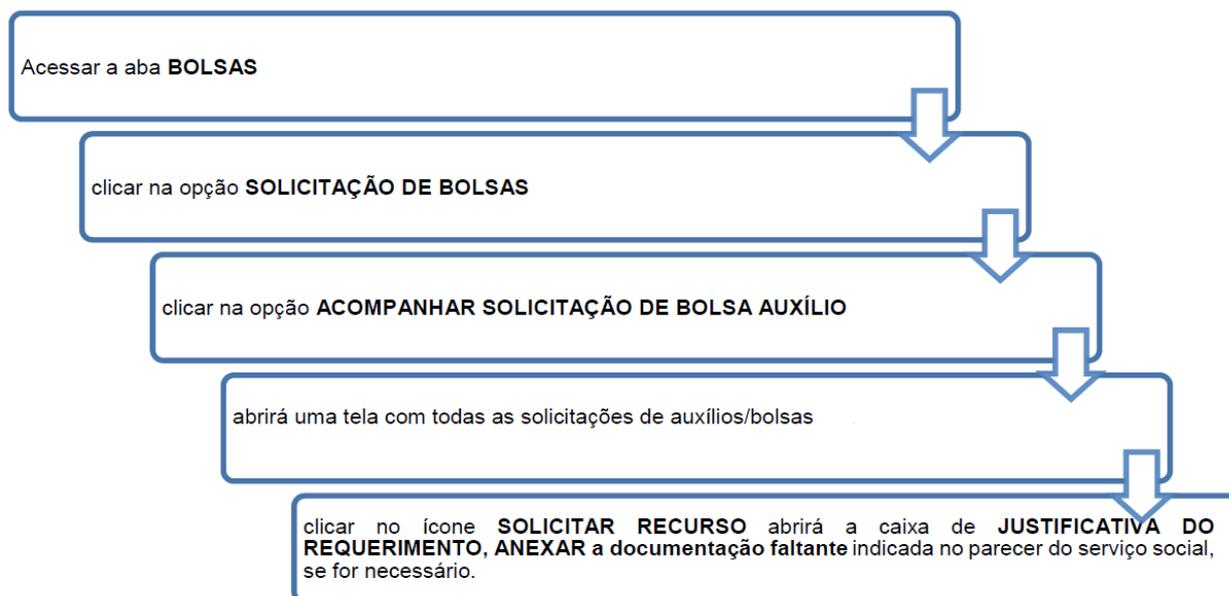
**7.1.** Após a divulgação do RESULTADO, o candidato que obteve resultado INDEFERIDO poderá interpor recurso à Progesti, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, no período expresso no cronograma exposto no Item 1.4, do presente Edital.

**7.2.** Para realizar o RECURSO o estudante precisará antes acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso.

**7.3.** Seguir os passos na figura abaixo para ver o parecer do Serviço Social.



**7.4.** Para realizar a solicitação de recurso, seguir o passo a passo abaixo:





**7.5.** O discente poderá consultar o resultado da apreciação do recurso via Sigaa após 8(oito) dias úteis, a partir da data de entrada do recurso.

## **8. VIGÊNCIA**

O período de concessão dos benefícios do Programa de Apoio ao Discente será relativo ao período de duração média de cada curso de graduação presencial, conforme normatiza a Resolução 190/20197(Consu).

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **9.1. Divulgação do Resultado da Seleção**

O RESULTADO do processo seletivo do Programa de Apoio ao Discente Edital 22/2022 será divulgado no SIGAA e no site no site da Progesti <http://www.progesti.ufrpe.br/br>.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** É de responsabilidade do estudante DEFERIDO E CONTEMPLADO com o auxílio o cadastro ou atualização de seus dados bancários de forma correta no SIGAA. Serão aceitas conta corrente de qualquer banco, conta fácil ou poupança da Caixa Econômica Federal.

**10.2.** Não serão aceitos conta fácil, poupança de outros bancos ou conta conjunta.

**10.3.** Os dados bancários devem ser referentes ao discente inscrito, NÃO serão aceitas informações de dados bancários em nome de terceiros (pai, mãe, tio, irmão etc).

**10.4.** O (a) candidato (a) ao se inscrever no processo seletivo assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito (a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, caso venha a incorrer em fraude.

A qualquer tempo, sendo constatada quaisquer inverdades prestada pelo (a) candidato (a) a PROGESTI, será causa de o(a) discente ser delgado(a) do Programa.



As normas para concessão do auxílio financeiro do Programa de Apoio ao Discente são regulamentadas pela Resolução 190/2019(Consul), que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao auxílio. Esta resolução encontra-se disponível em <http://www.progesti.ufrpe.br/br>.

Recife, 07 de novembro 2022.

Prof. Severino Mendes de Azevedo Júnior  
Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão